



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 007, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 1179, de 04 de junho de 2020, e considerando o Processo IFMT nº 23188.003288.2019-57 e decisão em 2ª Reunião Ordinária Virtual do CONSEPE, realizada em 09 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Regimento Interno do Programa de Mestrado profissional em Química Tecnológica e Ambiental do IFMT Campus Cuiabá - Bela Vista.

Art. 2º – Esta resolução vai assinada pelos membros presentes e entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá–MT, 09 de junho de 2020.

WANDER MIGUEL DE BARROS

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT

Portaria IFMT nº 1179, de 04/06/2020

Documento assinado eletronicamente por:

- **Wander Miguel de Barros, PRO-REITOR - CD2 - RTR-PROPE**, em 15/06/2020 11:46:49.
- **Carlos Andre de Oliveira Camara, PRO-REITOR - CD2 - RTR-PROEN**, em 15/06/2020 12:58:53.
- **Alexandre Fagundes Cesario, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 15/06/2020 14:01:50.
- **Filipe Meirelles Goncalves de Freitas, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - RTR-DAC**, em 15/06/2020 14:17:36.
- **Kaline Arruda de Oliveira Santos, COORDENADOR - FG2 - PLC-CPI**, em 15/06/2020 20:28:16.
- **Cristovam Albano da Silva Junior, DIRETOR GERAL - CD2 - CBA-DG**, em 15/06/2020 21:39:53.
- **Claudir Von Dentz, DIRETOR - CD2 - SRS-DG**, em 16/06/2020 10:58:30.
- **Antonio Weizenmann, COORDENADOR DE EXTENSÃO - FG2 - PDL-EXT**, em 16/06/2020 13:20:44.
- **Marcos Luiz Peixoto Costa, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - ALF-ENS**, em 16/06/2020 13:54:05.
- **Livio dos Santos Wogel, DIRETOR - CD2 - SVC-DG**, em 16/06/2020 14:50:06.
- **Guilherme Jose Santini da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 16/06/2020 16:05:18.
- **Silvia Diamantino Ferreira de Lima, PEDAGOGO-AREA**, em 17/06/2020 09:03:36.
- **Marcus Vinicius Taques Arruda, PRO-REITOR - CD2 - RTR-PROEX**, em 17/06/2020 11:29:18.
- **Rui Ogawa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 17/06/2020 16:25:23.
- **Paulo Sergio Sousa Costa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 23/06/2020 10:48:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 64213

Código de Autenticação: d390d9b95c





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

Programa de Mestrado Profissional em Química Tecnológica e Ambiental

- REGIMENTO -

Agosto/2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU – MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA TECNOLÓGICA E
AMBIENTAL**

Sumário

| | |
|---|-------|
| CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | p. 4 |
| CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA | p. 4 |
| CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA | p. 5 |
| Seção I – Das Atribuições do Colegiado | p. 6 |
| Seção II – Das Atribuições do Coordenador e Vice-coordenador | p. 7 |
| Seção III – Da Secretaria Geral da Pós-Graduação | p.8 |
| Seção IV – Do Corpo Docente | p. 9 |
| Seção V – Da Orientação e da Co-Orientação | p. 11 |
| Seção VI – Do Corpo Discente | p. 12 |
| CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO | p. 12 |
| Seção I – Da Admissão e do Processo de Seleção | p. 12 |
| Seção II – Da Matrícula e rematrícula | p. 13 |
| Seção III – Do Cancelamento de disciplina e do Trancamento de matrícula | p. 13 |
| Seção IV – Da Transferência e alunos especiais | p. 13 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

| | |
|--|-------|
| CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO | p. 15 |
| Seção I – Das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa | p. 16 |
| Seção II – Dos Créditos em disciplinas | p. 17 |
| Seção III- Do Sistema de Avaliação e Frequência | p. 17 |
| Seção IV – Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira | p. 18 |
| Seção V – Do Exame de Qualificação e Defesa do Trabalho Final de Mestrado Profissional | p. 20 |
| Seção VI – Da Pós-defesa, da Conclusão e da Obtenção do Título | p. 21 |
| Seção VII – Da Prorrogação de Prazo e Desligamento do Curso | p. 22 |
| CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS | p. 23 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Química Tecnológica e Ambiental (PPGQTA), modalidade Mestrado Profissional, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, aprovado segundo a Resolução nº 104 de 18 de outubro de 2017 pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Mato Grosso (CONSUP).

Art. 2º - O Programa está fundamentado na Área de Concentração Química, composta por duas linhas de pesquisa, onde serão desenvolvidas as atividades acadêmico-científicas do Mestrado Profissional em Química Tecnológica e Ambiental.

Art. 3º - O Programa de Mestrado Profissional em Química Tecnológica e Ambiental tem a duração máxima de 24 meses (quatro semestres), podendo ser concluído em tempo mínimo de 18 meses, desde que cumpridas satisfatoriamente todas as exigências do Programa, incluindo o tempo de preparação e apresentação do Trabalho Final de Mestrado Profissional.

Parágrafo único. O prazo contabilizado para a realização do Curso se inicia com a primeira matrícula do aluno e encerra-se com a homologação, pelo Colegiado de Curso, da versão final do Trabalho Final de Mestrado Profissional entregue após ser avaliada em processo de defesa pública.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º - O Mestrado Profissional em Química Tecnológica e Ambiental do IFMT tem por objetivo formar profissionais qualificados em nível de pós-graduação *stricto sensu* para atuação na área da Química e suas interfaces, com ênfase na prática profissional e inovação, visando atender as demandas do mercado de trabalho e de conhecimento especializado.

Art. 5º - São objetivos do Programa:

- I. Formar recursos humanos para atuar em pesquisa, inovações no desenvolvimento de inovações tecnológicas (processos, produtos e metodologias), resultando na melhoria dos processos produtivos e do ambiente, agregação de valor, aumento da competitividade, evolução no controle de qualidade de insumos, matérias-primas e produto final em indústrias e instituições públicas e privadas.
- II. Contribuir com a preservação e o monitoramento ambiental do meio físico, por meio das pesquisas desenvolvidas em Química Ambiental;
- III. Agregar valor a produtos agroindustriais da região e do Brasil, por meio do desenvolvimento/caracterização (bio)química de compostos bioativos presentes em plantas e alimentos;
- IV. Desenvolver e aplicar novas metodologias analíticas às diversas interfaces da Química e/ou aplicações industriais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

- V. Gerar produção científica, técnica e de inovação tecnológica de qualidade, a partir dos projetos desenvolvidos pelos docentes e discentes do programa;

Parágrafo único. Os egressos do Programa serão capazes de desenvolver e aplicar novas tecnologias no processo e produtos, criando competências e habilidades para a resolução de problemas no âmbito da Química, visando a preservação ambiental do meio e articulando o saber técnico científico com as necessidades da sociedade e do mundo do trabalho.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 6º - O Programa de Pós-graduação em Química Tecnológica e Ambiental (PPGQTA) obedecerá às disposições do Estatuto e Resoluções do IFMT, seus Conselhos e Pró-reitorias.

Parágrafo Único - O Programa obedecerá, também, às legislações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nas matérias pertinentes.

Art. 7º - Integram a organização didático-administrativa do Programa de Pós-graduação em Química Tecnológica e Ambiental:

- I. Colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo; e
- II. Coordenação Geral, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador Geral e um Vice-Coordenador Geral.

Art. 8º - O Colegiado do Programa deverá ser composto por:

- I. Coordenador Geral;
- II. Vice coordenador Geral;
- III. 02 (dois) membros titulares dos docentes do programa e 02 (dois) membros suplentes;
- IV. 01 (um) membro titular discente e 01 (um) membro suplente.

§1º. Os membros do colegiado docente, descritos nos itens I, II e III, serão eleitos por todos os docentes permanentes e colaboradores para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

§2º. Os representantes discentes serão eleitos por todo o corpo discente regularmente matriculado no Programa para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente e/ou extraordinariamente, nos termos:

§ 1º. Ordinariamente serão 04 (quatro) reuniões por semestre, sendo que no início do período letivo do programa, o colegiado deve definir o calendário de reuniões e dar publicidade.

§ 2º. Extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral ou por solicitação escrita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, ou ainda mediante solicitação da maioria simples dos docentes permanentes ou dos discentes regularmente matriculados no curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

§ 3º. Nas reuniões do Colegiado todos os membros titulares terão direito a voz e voto.

§ 4º. As decisões do Colegiado serão tomadas pela aprovação por maioria simples dos membros presentes à reunião, observando-se o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

§ 5º. Membros suplentes poderão ser convocados para reuniões do Colegiado, com direito a voz, mas direito a voto apenas na ausência do titular.

§ 6º. Membros docentes e discentes do Programa poderão participar das reuniões, por convocação, com direito a voz.

§ 7º. Nenhum membro do Colegiado poderá votar deliberações em que possa receber benefícios ou prejuízos pessoais, nesse caso devendo ser convocado o(s) suplente(s).

§ 8º. As reuniões ordinárias serão convocadas, com divulgação da pauta, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 9º. Em caráter de urgência, o coordenador do programa poderá convocar reunião extraordinária com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção I – Das atribuições do Colegiado

Art. 10 - A coordenação didático-científica e administrativa do PPGQTA será exercida pelo Colegiado do Programa.

Art. 11 - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Definir, orientar e avaliar as atividades do PPGQTA;
- II. Definir as linhas de pesquisa que devem ser atendidas pelo PPGQTA;
- III. Fixar os programas das disciplinas e recomendar modificações;
- IV. Decidir sobre questões referentes à matrícula, trancamento, cancelamento, transferência, substituição de disciplinas e aproveitamento de créditos;
- V. Propor a criação, transformação ou extinção de disciplinas, bem como a alteração de carga horária;
- VI. Definir a oferta semestral de disciplinas e definir os docentes para ministrá-las;
- VII. Organizar o calendário do Programa com base no Calendário do IFMT para cada período letivo, submetê-lo à Secretaria Geral de Documentação Escolar do IFMT e divulgá-lo;
- VIII. Determinar o número de vagas do processo seletivo com base na disponibilidade de orientações nas linhas de pesquisa;
- IX. Decidir sobre os documentos e critérios obrigatórios a serem utilizados no processo seletivo por edital próprio;
- X. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecidos e/ou autorizados pela CAPES, nos limites estabelecidos por este regulamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

- XI. Decidir sobre concessão do trancamento de matrícula de alunos do PPGQTA mediante requerimento do interessado;
- XII. Decidir sobre a oferta de vagas e processo seletivo para alunos especiais;
- XIII. Definir e encaminhar providências relativas ao processo seletivo de acesso, à matrícula, às atividades didáticas programadas, exame de qualificação e defesa;
- XIV. Propor critérios de avaliação sistemática para o credenciamento e descredenciamento de docentes do Curso;
- XV. Aprovar o credenciamento de docentes como permanentes, colaboradores e/ou como visitantes;
- XVI. Propor o descredenciamento de docentes que não atendam aos requisitos do Programa e da Capes;
- XVII. Acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Programa;
- XVIII. Elaborar o planejamento orçamentário do Programa e dar conhecimento do mesmo para os membros do Curso;
- XIX. Apreciar e propor acordos e convênios de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte e desenvolvimento do PPGQTA;
- XX. Apreciar e propor acordos e convênios de projetos de extensão para prestação de serviços para instituições públicas ou privadas, nos termos da lei e das resoluções do IFMT, visando o suporte e desenvolvimento do PPGQTA;
- XXI. Administrar o patrimônio do Programa, entendido como todo o material adquirido ou recebido por meio de doações;
- XXII. Promover a divulgação do PPGQTA;
- XXIII. Opinar sobre recursos de alunos e/ou seus representantes devidamente constituídos, referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os aos órgãos competentes, se for o caso;
- XXIV. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento, bem como solucionar dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação;
- XXV. Exercer outras atribuições estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPE).
- XXVI. Elaborar e aprovar normas complementares a este Regimento que visem ao bom funcionamento do programa.
- XXVII. Homologar a versão final do Trabalho Final de Mestrado Profissional entregue após a avaliação da banca em defesa pública.

Seção II - Das atribuições do Coordenador e Vice-coordenador

Art. 12 - São atribuições do Coordenador Geral do PPGQTA:

- I. Presidir o Colegiado do Programa;
- II. Dirigir e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. Assinar normatizações e decisões emanadas do Colegiado;
- V. Avaliar e encaminhar ao Colegiado toda e qualquer documentação que seja necessária, de acordo com este regulamento;
- VI. Adotar, em casos de urgência, medidas *ad referendum* do Colegiado, submetendo-as à ratificação dessa instância, na primeira reunião subsequente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

- VII. Pôr em execução as decisões do Colegiado do Programa;
- VIII. Planejar e executar a distribuição dos recursos financeiros;
- IX. Convocar e presidir reuniões com o corpo docente e discente do PPGQTA;
- X. Remeter à PROPES relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
- XI. Manter os docentes do Programa informados sobre as decisões do Colegiado;
- XII. Convocar eleições para o Colegiado do Programa quando da sua renovação;
- XIII. Representar oficialmente o PPGQTA ou delegar a membros do corpo docente, quando necessário;
- XIV. Dar visibilidade ao Curso, divulgando-o em todas as instâncias internas e externas;
- XV. Organizar o calendário de atividades do Programa;
- XVI. Coordenar a formação de bancas de defesa de dissertações.
- XVII. Solicitar às instâncias competentes, providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento PPGQTA no que diz respeito a instalações, equipamentos e pessoal;
- XVIII. Preencher, com apoio da secretaria, a Plataforma Sucupira, ou o aplicativo que venha a substituí-lo;
- XIX. Exercer outras funções e atribuições previstas por este Regimento.

Art. 13 - O Vice-Coordenador Geral tem as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Coordenador Geral do Programa em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas do PPGQTA.

Seção III - Da Secretaria Geral da Pós-Graduação

Art. 14 - A Secretaria Geral da Pós-Graduação (SGPG), unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do Programa, será supervisionada pelo Coordenador do Programa e Vice-Coordenador, e administrada por um(a) Secretário(a), a quem compete:

- I. Organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à Secretaria;
- II. Manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes, discentes e funcionários vinculados ao Programa;
- III. Registrar os dados acadêmicos dos alunos, para o envio aos órgãos competentes do IFMT e outras Instituições;
- IV. Manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina e remeter aos órgãos definidos pelo IFMT;
- V. Processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI. Manter inventário atualizado dos equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- VII. Manter sob sua guarda, e fornecer quando necessário, os equipamentos e materiais de apoio às aulas dos docentes do Programa;
- VIII. Manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

- IX. Sistematizar informações, organizar prestações de contas, digitar relatórios e remeter aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos de acordo com orientação do Coordenador Geral;
- X. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- XI. Atender com presteza alunos e docentes do Curso, prestando-lhes qualquer informação da alçada da Secretaria.

Seção IV - Do Corpo Docente

Art. 15 - Constituem o corpo docente do PPGQTA os profissionais com título de Doutor de instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, separados nas seguintes categorias, e que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

- I. Docente permanente;
- II. Docente colaborador;
- III. Docente visitante.

Art. 16 - Integram a categoria de docentes permanentes aqueles, assim enquadrados pelo PPGQTA que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Tenham título de Doutor obtido em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES;
- II. Tenham vínculo funcional com a instituição;
- III. Mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;
- IV. Atendam aos requisitos das normas de credenciamento e recredenciamento para docente permanente que compõem o PPGQTA.

Parágrafo Único. As regras de credenciamento e recredenciamento, com avaliação de desempenho, são estabelecidas por norma complementar a este Regimento.

Art. 17 – São atribuições do docente permanente:

- I. Desenvolver atividades de ensino no PPGQTA;
- II. Desenvolver e coordenar pelo menos um projeto de pesquisa registrado no PPGQTA por processo seletivo;
- III. Orientar pelo menos um aluno do PPGQTA por processo seletivo;
- IV. Participar das comissões internas do PPGQTA;
- V. Manter produção técnico-científica constante e relevante segundo os critérios da CAPES para a área de concentração.

Art. 18 - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGQTA que não atendam a todos os pré-requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitante.

Art. 19 - São atribuições do docente colaborador:

- I. Desenvolver atividades de ensino no PPGQTA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

- II. Participar de pelo menos de um projeto de pesquisa registrado no PPGQTA por processo seletivo;
- III. Co-orientar pelo menos um aluno do PPGQTA por processo seletivo;
- IV. Participar das comissões internas do PPGQTA.

Art. 20 - Integram a categoria de docentes visitantes os demais membros do corpo docente do PPGTA que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como colaboradores, e que atuam no PPGQTA por curto período.

Art. 21. As exigências mínimas para as categorias do corpo docente do PPGQTA serão definidas pelo Colegiado, baseando-se em normas ou avaliações estabelecidas pela CAPES para a modalidade Mestrado Profissional, e constarão nas normas complementares a este Regimento.

Art. 22- Todos os docentes permanentes e colaboradores do PPGQTA devem manter um fluxo regular de (co)orientação, produção e divulgação de conhecimentos nas linhas de pesquisa a que se vinculam, e reportar suas atividades à Secretaria Geral da Pós-Graduação, quando solicitado.

Art. 23 - Além daquelas já estabelecidas neste Regimento e em Resoluções do IFMT, compete a todos os docentes credenciados ao PPGQTA:

- I. Manter sempre atualizado seu currículo na Plataforma LATTES, ou em outra que a venha substituir;
- II. Exercer atividades didático-científicas pertinentes ao Programa e às linhas de pesquisa correspondentes;
- III. Exercer atividades de orientação e/ou co-orientação de projeto de dissertação e outras formas de trabalho de desenvolvimento e conclusão de disciplinas;
- IV. Apresentar produção técnica e científica relevante e/ou publicação em veículos científicos de qualidade, segundo critérios aceitos pela CAPES;
- V. Divulgar sua produção científica em eventos técnico-científicos de reconhecida importância, respeitadas as normas internas do IFMT;
- VI. Desenvolver pesquisas articuladas à linha de pesquisa e área de concentração do Programa a que se vincula, sempre que possível com apoio de agências de fomento ou de parcerias externas, respeitadas as normas internas e legais do IFMT;
- VII. Promover a participação de alunos de graduação e pós-graduação sob sua orientação, nas atividades de pesquisa da linha a que se vincula;
- VIII. Desenvolver projetos de extensão, integrados às linhas de pesquisa de sustentação do Programa;
- IX. Integrar bancas avaliadoras de exames de qualificação e de defesas do Trabalho Final de Mestrado Profissional do PPGQTA.

Art. 24 - O pedido de credenciamento de docentes no PPGQTA será feito, pelo interessado e seguindo norma complementar a este Regimento.

§ 1º. O candidato ao credenciamento deve ter autorização do Departamento / Campus em que está lotado, com explicitação da carga horária semanal máxima que poderá cumprir no Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

§ 2º. O (re)credenciamento dos membros do corpo docente permanente e colaborador tem validade por 04 (quatro) anos, sendo sua renovação condicionada à avaliação do desempenho do docente, segundo indicadores da Capes;

§3º. O (re)credenciamento dos membros do corpo docente visitante tem validade por 01 (um) ano, sendo sua renovação condicionada à avaliação do desempenho do docente, segundo indicadores da Capes;

Art. 25 - O docente poderá ser desligado do programa antes do prazo, mediante solicitação ou por decisão do Colegiado do Programa, em função do não-cumprimento do plano de trabalho ou produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo do estabelecido para o Programa e normas da CAPES.

Seção V - Da Orientação e da Co-Orientação

Art. 26 - O número de orientandos por orientador fica limitado a 02 (dois) por processo seletivo, salvo casos excepcionais analisados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. O aluno deverá ter o orientador definido, pelo Colegiado de Curso, até o prazo máximo da matrícula.

Art. 27 - Compete a todo docente orientador:

- I. Orientar o aluno e aprovar os seus planos de atividades (disciplinas e créditos, participação em projetos, publicações, entre outras);
- II. Buscar, com a participação do orientando, auxílio junto a órgãos de fomento à pesquisa e/ou a instituições colaboradoras, seguindo regulamentações específicas do IFMT;
- III. Orientar o aluno sob sua responsabilidade em todas as fases de seu trabalho de pesquisa;
- IV. Motivar, incentivar e exigir empenho no estudo da Língua Inglesa, visando à aprovação dos seus alunos orientandos no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- V. Propiciar a integração de seus alunos orientandos nas atividades do grupo e linha de pesquisa a que se vincula, estimulando a sua participação na produção e socialização individual e coletiva de conhecimentos;
- VI. Solicitar as providências formais necessárias à qualificação e defesa do Trabalho Final de Mestrado Profissional dos seus orientandos, respeitando os prazos definidos;
- VII. Indicar, em comum acordo com o orientando, os docentes titulares e suplentes que comporão as bancas avaliadoras de qualificação do projeto e defesa Trabalho Final de Mestrado Profissional;
- VIII. Participar, como membro nato e presidente, das bancas avaliadoras constituídas para a qualificação do projeto e defesa Trabalho Final de Mestrado Profissional de seu orientando.

Art. 28 - O período de orientação da pesquisa exigida para titulação de Mestre se iniciará com a matrícula do aluno orientando no primeiro semestre letivo, e terminará com a entrega da versão final do Trabalho Final de Mestrado Profissional após a defesa e dentro dos prazos regulamentares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

Art. 29 - Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado indicará substituto, com anuência do professor interessado e da linha de pesquisa a que se vincula.

Art. 30- Compete a todo docente co-orientador:

- I. Auxiliar na orientação do aluno em todas as fases de seu trabalho de pesquisa;
- II. Buscar, junto ao orientador, auxílio junto a órgãos de fomento à pesquisa e/ou a instituições colaboradoras, seguindo regulamentações específicas do IFMT;
- III. Propiciar a integração de seus alunos co-orientandos nas atividades do grupo e linha de pesquisa a que se vincula, estimulando a sua participação na produção e socialização individual e coletiva de conhecimentos;
- IV. No caso de ausência ou impedimento do orientador, assumir a presidência das bancas avaliadoras constituídas para a qualificação e/ou defesa do Trabalho Final de Mestrado Profissional de seu co-orientando.

Art. 31 - O co-orientador poderá ser externo ao PPGQTA, conforme estabelecido por norma complementar e desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

Seção VI - Do Corpo Discente

Art. 32 - O corpo discente constitui-se de todos os alunos regularmente matriculados no PPGQTA.

Art. 33 - Compete a todo aluno:

- I. Observar e cumprir a legislação vigente e o presente Regimento;
- II. Cumprir as atividades didático-científicas estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 34 - Aplicam-se aos alunos do curso de Mestrado Profissional as disposições regulamentadas pelo IFMT, relativas aos direitos e deveres dos alunos, bem como ao regime disciplinar a que estão sujeitos.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO**

Seção I – Da Admissão e do Processo de Seleção

Art. 35 - A admissão ao Programa de Pós-graduação em Química Tecnológica e Ambiental, em nível de Mestrado Profissional, será realizada após o processo de seleção.

Art. 36 - O processo de seleção do PPGQTA será divulgado anualmente através de Edital específico.

§ 1º. A elaboração e a execução do edital do processo de seleção serão realizadas por uma comissão examinadora própria, composta por até 05 (cinco) docentes permanentes do PPGQTA, selecionada pelo Colegiado do Programa e designada por Portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

§ 2º. O edital do processo de seleção deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa e encaminhado à PROPE e PROEN (Departamento de Políticas de Ingresso).

Art. 37. O Edital do Processo de Seleção deverá conter, no mínimo:

- I. O número de vagas por orientador;
- II. Os prazos;
- III. Os critérios e exigências dos instrumentos avaliativos para a seleção.

Art. 38 - Os instrumentos avaliativos para a seleção devem contemplar os itens:

- I. Prova escrita de conhecimento específico na área de concentração do Programa;
- II. Análise do currículo Lattes documentado;
- III. Apresentação de projeto profissional.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa poderá autorizar a utilização de outros instrumentos avaliativos no processo de seleção via Edital.

Art. 39 - O resultado do Processo de Seleção deverá ser homologado e divulgado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Serão admitidos recursos ao resultado desde que respeitado os prazos e normas fixados no edital de seleção.

§ 2º. Os candidatos serão considerados aprovados dentro do limite de vagas existentes.

§ 3º. O Colegiado do Programa deverá encaminhar à Secretaria Geral de Documentação Escolar (SGDE) a lista de candidatos aprovados.

Seção II - Da Matrícula e Rematrícula

Art. 40 - Os candidatos aprovados terão direito à matrícula como alunos regulares no Curso, observando-se as exigências regulamentadas para matrícula no âmbito do IFMT.

Art. 41 - A data da matrícula deverá ser divulgada no calendário escolar do Programa.

Art. 42 - O candidato aprovado deverá realizar a matrícula na SGDE, apresentando os documentos necessários e exigidos pela SGDE e pelo Programa.

§ 1º. Além dos documentos exigidos pela SGDE, o candidato deverá preencher e assinar, junto com o orientador, o formulário de disciplinas que irá cursar e protocolar na Secretaria Geral do Programa.

§ 2º. O ato da matrícula é de inteira responsabilidade do candidato aprovado.

§ 3º. Tanto a matrícula inicial como as subsequentes deverão ter anuência do professor orientador.

Art. 43 - O aluno do PPGQTA deverá efetuar a rematrícula semestralmente, em cada período letivo, em todas as fases de seus estudos, mesmo quando houver concluído todas as disciplinas necessárias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

e estiver na fase de elaboração do Trabalho Final de Mestrado Profissional, até a obtenção do título de Mestre.

§ 1º. A rematrícula deve ter a anuência do orientador e é de inteira responsabilidade do aluno, consideradas as normas estabelecidas, sendo considerado desistente o aluno que deixar de rematricular-se no período previsto para tal.

§ 2º. As rematrículas serão realizadas pelo aluno no sistema, de acordo com o calendário acadêmico do Programa.

§ 3º. Para complemento do disposto no caput deste artigo, a atividade relacionada ao desenvolvimento do Trabalho Final de Mestrado Profissional deverá ser informada por meio entrega do Relatório de Atividades Semestral do componente curricular Dissertação/Projeto Profissional, obrigatória em todos os semestres do curso, sendo considerada atividade de pesquisa com orientação.

Seção III - Do Cancelamento de disciplina e do Trancamento de matrícula

Art. 44 - O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, podendo tal solicitação ser feita apenas uma única vez em cada disciplina, enquanto participar do Programa.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e dirigido à Coordenação do Programa.

Art. 45 - Será permitido ao aluno o trancamento total de matrícula no Curso, por prazo total não superior a 12 (doze) meses, e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno com justificativa expressa do orientador.

§ 1º. Os pedidos de trancamento devem ser feitos, no máximo, por 01 (um) período letivo de cada vez.

§ 2º. O trancamento de matrícula no Curso, em disciplinas ou em outra atividade programada do Curso só será aceito pelo Colegiado do Programa se este considerar os motivos alegados pelo requerente como relevantes e plenamente justificados.

§ 3º. O trancamento de matrícula equivale à suspensão da matrícula, ou seja, interrompe o prazo de integralização do Curso.

§ 4º. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do Trabalho Final de Mestrado Profissional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

Seção III – Da transferência e alunos especiais

Art. 46 - Poderão ser aceitas inscrições em disciplinas isoladas, de alunos especiais, considerados não vinculados ao Programa, que queiram se atualizar nos assuntos abordados na disciplina solicitada, desde que cumpridas as seguintes condições:

- I. Comprovação da conclusão do curso de graduação ou do curso de mestrado, conforme o nível da disciplina oferecida;
- II. Preencher os requisitos exigidos pelo edital de seleção para aluno especial;
- III. Existência de vaga na disciplina pretendida; e
- IV. Ter aprovação do professor responsável da disciplina.

§ 1º. Os alunos especiais poderão cursar, preenchidas as condições acima, no máximo, 2 (duas) disciplinas do Programa.

§ 2º. Os alunos especiais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares.

§ 3º. Não existem previsões regimentais e estatutárias para a aceitação de alunos ouvintes.

§ 4º. Ao aluno especial poderá ser conferido certificado de aprovação em disciplina ou disciplinas, no qual será explicitamente mencionada a condição de aluno especial.

§ 5º. A eventual mudança da condição de aluno especial para aluno regular, com aproveitamento de créditos, dar-se-á apenas através de aprovação no Processo de Seleção do Curso.

§ 6º. Os créditos de disciplinas cursadas por alunos especiais terão validade de até 3 (três) anos para o pedido de aproveitamento de créditos, no caso de aprovação como aluno regular.

Art. 47 - A critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita a transferência de alunos de outro Mestrado Profissional reconhecido ou recomendado pela CAPES na área de concentração do PPGQTA, com aproveitamento de estudos já realizados, requerendo-se o cumprimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos créditos em disciplinas no PPGQTA.

§ 1º. O aluno deverá solicitar à Secretaria de Pós-Graduação a dispensa das disciplinas já cursadas, mediante processo protocolado, anexando comprovante das aprovações em disciplinas do Curso da Instituição de origem e os planos de ensino das disciplinas correspondentes.

§ 2º. O Colegiado de Curso, após análise da documentação pertinente, em caso de aceite, recomendará as adaptações necessárias ao desenvolvimento da pesquisa e cumprimento dos créditos estabelecidos, garantindo a conclusão do Mestrado dentro do prazo de integralização do Curso.

Art. 48 - Poderão ser validados até 8 (oito) créditos de disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES de outras universidades brasileiras ou estrangeiras, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

Parágrafo único. Os créditos para aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição terão validade de até 3 (três) anos.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO

Seção I - Das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa

Art. 49 - O Programa de PPGQTA em nível de Mestrado Profissional encontra-se estruturado na Área de Concentração Química, com as respectivas linhas de pesquisa:

- I. Química Tecnológica aplicada a processos industriais;
- II. Química e monitoramento ambiental;

Art. 50 - O curso de Mestrado Profissional em Química Tecnológica e Ambiental compreende as seguintes atividades curriculares: disciplinas obrigatórias e complementares; estudos individuais e em equipe; projetos de pesquisa; seminários; atividades laboratoriais e de campo.

Art. 51 - Para efeito deste Regimento, entende-se por disciplina o conjunto de atividades acadêmicas organizadas a partir de um plano de ensino, desenvolvido em um período letivo, com duração pré-estabelecida em créditos e horas.

Art. 52 - As disciplinas do curso de Mestrado Profissional serão desenvolvidas em regime semestral, com aulas presenciais, atividades de pesquisa, atividades laboratoriais e de campo e estudos independentes.

Parágrafo Único. A fim de atender a flexibilização exigida pelo mercado aos profissionais discentes, a estrutura curricular do Programa poderá ser disponibilizada em aulas concentradas, inclusive aos finais de semana, ou ainda, condensadas em períodos que atendam todos discentes matriculados nas disciplinas.

Art. 53 - A organização curricular do Programa abrange um conjunto de disciplinas organizadas nas seguintes categorias:

- I. Disciplinas Obrigatórias: devem ser cursadas por todos os alunos que ingressam no Programa, e correspondem às disciplinas da área de concentração do curso e são de formação comum a todas as linhas de pesquisa. Constituem o núcleo básico de estudos necessários ao desenvolvimento do Trabalho Final de Mestrado Profissional;
- II. Disciplinas Optativas: correspondem às disciplinas que darão base ao desenvolvimento do Trabalho Final de Mestrado Profissional e estão ligadas à linha de pesquisa escolhida pelo aluno com anuência do orientador. Devem ser cursadas para complementação dos créditos exigidos pelo Programa,

§ 1º. A organização didática e curricular do PPGQTA será regida pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC), que deverá contemplar, entre outros requisitos: as disciplinas do currículo do PPGQTA, ementa, carga horária e valor expresso em créditos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

§ 2º. O crédito disciplinar corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, conforme recomendação da Capes.

Seção II - Dos Créditos em disciplinas

Art. 54 - O PPGQTA, em nível de Mestrado Profissional, terá no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas.

Parágrafo único. Além do cumprimento dos créditos em disciplinas, a integralização curricular dependerá da comprovação de certificação de proficiência em língua estrangeira e da aprovação nos exames de qualificação e defesa pública do Trabalho Final de Mestrado Profissional.

Art. 55 - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de avaliações, a critério do professor responsável. No caso específico da disciplina Dissertação/Projeto Profissional, a verificação do desempenho será feita pela apresentação do Relatório de Atividades de Dissertação, devidamente aprovada e assinada pelo orientador.

Seção III – Do sistema de avaliação e frequência

Art. 56 - O sistema de avaliação é por disciplina, e para sua valoração é atribuído valores absolutos ou fracionados, com nota por disciplina em cada semestre.

§ 1º. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver Nota Final (NF) igual ou superior a 6,0 (seis), sem exceção, e ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento de frequência.

§ 2º. Ao término do período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento do aluno a partir da somatória do número de créditos multiplicado pela nota da disciplina cursada, aprovada ou não, dividida pelo somatório dos créditos cursados.

§ 3º. O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

§ 4º. Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal após o arredondamento, segundo as regras matemáticas.

§ 5º. Será atribuído o conceito T (trancamento de matrícula) ao aluno que efetivamente realizar o trancamento da matrícula no curso;

Art. 57 - Na contagem dos créditos exigidos no Programa não serão utilizados os créditos das disciplinas em que o aluno foi reprovado ou a tenha sido cancelada ou trancada.

Art. 58 - É de responsabilidade do docente da disciplina o lançamento de frequência e notas no sistema do IFMT, obedecendo os prazos do calendário acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

Seção IV - Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 59 - Além do cumprimento dos créditos em disciplinas, a integralização curricular dependerá da comprovação de certificação de proficiência em língua estrangeira e da aprovação nos exames de qualificação e defesa pública do Trabalho Final de Mestrado Profissional.

§ 1º. O Comprovante da aprovação em Exame de Proficiência deverá ser apresentado, no máximo, até o final do terceiro semestre contando a partir da primeira matrícula no Programa, cuja certificação deverá ser expedida por Instituições de Ensino Superior.

§ 2º. Alunos estrangeiros deverão apresentar a Proficiência em Língua Portuguesa.

Seção V - Do Exame de Qualificação e Da Defesa do Trabalho Final de Mestrado Profissional

Art. 60 - O Trabalho Final de Mestrado Profissional é um instrumento essencial que deve demonstrar a habilidade do mestrando no domínio teórico-prático do tema escolhido, o planejamento e execução da pesquisa, a capacidade de sistematização das ideias e a utilização de metodologia científica adequada.

Parágrafo único. O Trabalho Final de Mestrado Profissional do Mestrado Profissional poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como: dissertação; artigo de periódico indexado; patente e registros de propriedade intelectual; projetos técnicos e publicações tecnológicas; livro com ISBN; desenvolvimento de aplicativos, materiais didáticos e instrucionais inéditos; desenvolvimento de produtos, processos químicos tecnológicos e técnicas analíticas; produção de programas de mídia e softwares; relatório técnico com regras de sigilo; protótipos para desenvolvimento ou produção de equipamentos e kits, **desde que** todos os formatos acima descritos se enquadrem na área de Concentração e linhas de pesquisa do Programa, e que sejam previamente testados e aprovados.

Art. 61 - O Trabalho Final de Mestrado deverá ser avaliado, obrigatoriamente, em exame de qualificação (ainda que com resultados parciais) e de defesa pública.

§ 1º. As avaliações do exame de qualificação e de defesa do Trabalho Final de Mestrado Profissional serão realizadas por meio de banca examinadora.

§ 2º. A banca de qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três professores doutores, internos e/ou externos ao Programa, tendo como presidente o professor orientador. Na ausência deste, o co-orientador ou coordenador do Programa poderá presidir a banca.

§ 3º. A banca de defesa deverá ser composta por, no mínimo, três professores doutores, sendo obrigatória a participação de, no mínimo, um membro externo ao Programa, tendo como presidente o professor orientador. Na ausência deste, o co-orientador ou coordenador do Programa poderá presidir a banca.

§ 4º. A composição da banca deverá ser indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado conforme norma complementar.

§ 5º. Quando o resultado da pesquisa possuir potencial para a criação de algum produto ou processo inovador, passível de proteção por patente, o docente orientador deverá enviar, à Secretaria Geral da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

Pós-graduação, no ato da solicitação do Exame de Qualificação e da Defesa, os documentos de confidencialidade com a assinatura de todos os membros da Banca (1 via para cada membro) e a apresentação do aluno será em sessão reservada.

Art. 62 - Para requerer e submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno deverá:

- I. Ter cumprido, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos créditos das disciplinas;
- II. Submeter-se no prazo máximo de 18 meses da data de matrícula ao ingressar no curso.
- III. Ter comprovado Proficiência em Língua estrangeira.

Parágrafo único. Para realização do Exame de Qualificação, o discente deverá encaminhar à Secretaria Geral da Pós-graduação, via protocolo, a solicitação do Exame de Qualificação contendo a data, a composição da Comissão Examinadora (banca de qualificação), conforme norma complementar, e a as vias impressas do Trabalho Final de Mestrado Profissional ou meio equivalente, com antecedência mínima de 20 dias da data prevista.

Art. 63 - O Exame de Qualificação de Mestrado Profissional constará de uma apresentação de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos, dos resultados (ainda que parciais) da sua pesquisa, para avaliação, por uma banca examinadora, do desenvolvimento do seu projeto.

§ 1º. A apresentação será em sessão pública enquanto a arguição pela Banca será em sessão reservada.

§ 2º. Após a arguição, a banca se reunirá reservadamente para a deliberação do resultado.

§ 3º. Em caso de reprovação, o discente deverá ajustar seu trabalho de pesquisa e a versão escrita, e solicitar novo exame em até 40 (quarenta) dias, via protocolo destinado à Coordenação do Programa.

§ 4º. Nenhum aluno será admitido ao exame de defesa do Trabalho Final de Mestrado Profissional antes de ser aprovado pelo Exame de Qualificação.

§ 5º. As normas de formatação do trabalho escrito serão regidas por norma complementar a este Regimento e aprovado pelo Colegiado.

§ 6º. A Secretaria Geral da Pós-Graduação também deverá expedir e entregar a todos os membros da banca a declaração de participação devidamente assinada pela Coordenação do Programa.

Art. 64 - Para requerer e submeter-se ao Exame de Defesa do Trabalho Final de Mestrado Profissional, o aluno deverá:

- I. Ter cumprido 100% (cem por cento) dos créditos das disciplinas;
- II. Não ter ultrapassado o prazo máximo de 24 meses da data de matrícula para ingresso no curso;
- III. Ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 65 - A defesa do Trabalho Final de Mestrado Profissional deverá ser solicitada junto à Secretaria Geral da Pós-graduação, com 40 (quarenta) dias de antecedência, contendo os itens:

- I. Recomendação da apresentação da dissertação pelo orientador, em formulário próprio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

- II. Título do Trabalho Final de Mestrado Profissional e resumo do seu conteúdo;
- III. Indicação, pelo orientador, em formulário próprio, dos componentes para composição de banca de avaliação, observadas as exigências regulamentares.
- IV. Nada consta da Biblioteca, da Secretaria Geral de Documentação Escolar, da Coordenação Disciplinar.

Art. 66 - O Exame de Defesa de Mestrado Profissional constará de uma apresentação de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos, dos resultados (ainda que parciais) da sua pesquisa, para avaliação, por uma banca examinadora, do desenvolvimento do seu projeto.

§ 1º. As normas de formatação do trabalho escrito serão regidas por norma complementar a este Regimento e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º. A apresentação e arguição serão em sessão pública.

§ 3º. Após a arguição, a banca se reunirá reservadamente para a deliberação do resultado.

§ 4º. O resultado da avaliação do Trabalho Final de Mestrado Profissional apresentado pelo aluno será registrado em ata própria pela banca de avaliação, assinada pelos membros e pelo discente, e enviada ao Colegiado do Programa, para os devidos assentamentos.

§ 5º. No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo (pós-defesa) à coordenação do programa, no prazo conforme descrito neste Regimento.

§ 6º. No caso de aprovação e ao final da sessão, todos os membros da banca deverão preencher e assinar o formulário próprio indicando se deseja a versão final do trabalho na forma impressa ou digital.

§ 7º. A Secretaria Geral da Pós-graduação também deverá expedir e entregar a todos os membros da banca a declaração de participação devidamente assinada pela Coordenação do Programa.

§ 8º. O aluno reprovado na defesa, pelo não atendimento às recomendações da banca avaliadora ou por outro motivo, não poderá pleitear o título de Mestre em Química Tecnológica e Ambiental, podendo, todavia, solicitar o Histórico Escolar das disciplinas concluídas com aproveitamento.

§ 9º. Não caberá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca de avaliação do Trabalho Final de Mestrado Profissional.

Seção VI - Da Pós-defesa, da Conclusão e da Obtenção do Título

Art. 67 - A versão definitiva do Trabalho Final de Mestrado Profissional, avaliado e aprovado, deverá ser protocolada, pelo aluno, na Secretaria do Geral da Pós-Graduação em, no mínimo, duas vias impressas e, obrigatoriamente, uma digital gravada em CD com o resumo em formato .DOC e a versão completa em formato PDF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

§ 1º. Uma cópia impressa é para arquivamento pela Secretaria Geral da Pós-graduação e a outra cópia para arquivamento pela Biblioteca, além das versões conforme manifestação dos membros da banca.

§ 2º. Quando o Trabalho Final de Mestrado Profissional possuir potencial inovador, passível de proteção por patente, o aluno deverá entregar, na Secretaria Geral da Pós-graduação, juntamente com a versão parcial do Trabalho Final, os documentos de confidencialidade, com a assinatura do aluno e do orientador, estabelecendo o prazo, via declaração, para que a versão definitiva seja publicitada na Secretaria do Geral da Pós-Graduação e na Biblioteca do Campus.

§ 3º. A versão definitiva descrita neste artigo deverá ser homologada pelo Colegiado.

Art. 68 - Apenas poderá requerer o Diploma de Mestre em Química Tecnológica e Ambiental o discente que tiver realizado todas as atividades abaixo relacionadas, na duração regulamentar do Curso:

- I. Cumprido todos os créditos em disciplinas;
- II. Comprovado proficiência em língua estrangeira;
- III. Obtido aprovação no exame de qualificação Trabalho Final de Mestrado Profissional;
- IV. Obtido aprovação na defesa pública Trabalho Final de Mestrado Profissional;
- V. Entregue a versão final escrita e digital do Trabalho Final de Mestrado Profissional dentro do prazo e das normas previstas neste Regimento.
- VI. Nada consta da Biblioteca, da Secretaria Geral da Pós-Graduação, da Coordenação Disciplinar.

Art. 69 - A expedição e registro do Diploma serão efetuados pela Secretaria Geral de Documentação Escolar (SGDE) do IFMT - Campus Cuiabá Bela Vista.

Parágrafo Único. No prazo máximo de 3 (três) meses após a entrega da versão escrita do Trabalho Final de Mestrado Profissional, a Coordenação Geral do Programa encaminhará à Secretaria Geral de Documentação Escolar (SGDE) o processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma instruído com os demais documentos exigidos pelo Programa.

Seção VII - Da Prorrogação de Prazo e do Desligamento do Curso

Art. 70 - O Colegiado do Programa poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração do curso por um período máximo de 06 (seis) meses, mediante solicitação fundamentada do aluno e parecer favorável do professor orientador.

§ 1º. A solicitação de prorrogação só será avaliada se encaminhada à Secretaria do PPGQTA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 2º. Só poderá solicitar a prorrogação o aluno que já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 3º. A solicitação de prorrogação só poderá ser feita uma única vez.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

Art. 71 - Além dos casos previstos neste Regimento, será desligado automaticamente do curso, o discente que se enquadrar em um ou mais critérios:

- I. For reprovado na disciplina “Atividade de Dissertação/Projeto Profissional”;
- II. For reprovado em 2 (duas) disciplinas;
- III. Não apresentar o exame de proficiência no prazo estabelecido no Regimento;
- IV. For reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- V. Tiver seu Trabalho Final de Mestrado Profissional reprovado pela banca de avaliação;
- VI. Não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico do PPGQTA.
- VII. Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização do Curso;
- VIII. Não entregar a versão final do Trabalho Final de Mestrado Profissional conforme especificações pós-defesa previstas em normativa do PPGQTA;
- IX. Infringir, por seus atos, dispositivos das normas do IFMT, que preveem o cancelamento de matrícula;
- X. Tiver requerido e obtido transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- XI. Por sua própria solicitação.

Art. 72 - O aluno que for desligado do Curso por qualquer motivo, exceto os de caráter disciplinar, poderá pleitear nova inscrição no Processo de Seleção, decorridos no mínimo 12 (doze) meses da data de seu desligamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - Projetos de Trabalho Final de Mestrado Profissional que envolvam pesquisa com seres humanos, animais ou organismos geneticamente modificados deverão ser submetidos, antes do seu início, à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do IFMT.

Art. 74 - Projetos de Trabalho Final de Mestrado Profissional que envolvam pesquisa com o patrimônio genético brasileiro, devem ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

Art. 75 - Alterações deste Regimento e das normas complementares poderão ser protocolizadas por escrito para a Coordenação do PPGQTA, em até 48 horas antes das reuniões ordinárias do Colegiado, pelos docentes permanentes e colaboradores, estando sujeitas à aprovação pelo Colegiado e pelo Conselho Superior do IFMT.

Art. 76 - Os casos omissos a este Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa e instancias superiores do IFMT.

Art. 77 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior do IFMT.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA**

Cuiabá, 24 de setembro de 2019.

**COLEGIADO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA
TECNOLÓGICA E AMBIENTAL DO IFMT**

(Portaria nº 1.352 de RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 29 de maio de 2019)